



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 135, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Aprova a criação da Corregedoria Setorial da Universidade Federal de Uberlândia - CORREG-UFU.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 8ª reunião realizada aos 31 dias do mês de julho do ano de 2026, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 12/2026/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.015938/2025-89,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a criação da Corregedoria Setorial da Universidade Federal de Uberlândia - CORREG-UFU na estrutura organizacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CATARINA MACHADO AZEREDO

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Catarina Machado Azeredo, Vice-Presidente**, em 03/08/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7550277** e o código CRC **BD8B0558**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 135, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

CORREGEDORIA SETORIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - CORREG-UFU

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Corregedoria Setorial da Universidade Federal de Uberlândia - CORREG-UFU, vinculada à Reitoria, como unidade integrante da estrutura organizacional da UFU e do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, responsável pelas atividades de prevenção, orientação, mediação, conciliação e apuração de responsabilidade administrativa de servidores(as) públicos(as) e pessoas jurídicas no âmbito da UFU, devendo exercê-las com fulcro na lei, com autonomia e independência.

§ 1º A atuação da CORREG-UFU observará estritamente os limites de sua competência legal, sendo vedada a extrapolação de atribuições sem previsão normativa expressa, não lhe competindo apreciar, controlar ou intervir em matérias de natureza exclusivamente coletiva, reivindicatória, sindical, associativa, estudantil ou relacionadas ao exercício da liberdade de manifestação, reunião e organização social.

§ 2º As normas de organização e funcionamento da CORREG-UFU serão detalhadas em Regimento Interno próprio, elaborado por comissão designada pelo(a) Reitor(a) e submetido à sua aprovação.

Art. 2º A atuação da CORREG-UFU observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- III- presunção de inocência;
- IV - motivação dos atos administrativos;
- V - proporcionalidade, imparcialidade e razoabilidade;
- VI - independência técnica e autonomia funcional nas atividades correcionais;
- VII - segurança jurídica e proteção à confiança legítima;
- VIII - primazia da prevenção e consensualidade;
- VIII - respeito às políticas institucionais de proteção das mulheres, da diversidade sexual e de gênero e demais normativas que venham a ser editadas; e
- IX - atuação em perspectiva antirracista, especialmente nos casos que envolvam racismo ou injúria racial.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à CORREG-UFU:

I - assessorar a Política Geral de Regime Disciplinar na UFU;

II - atuar na prevenção de infrações disciplinares, promovendo ações educativas e de orientação voltadas à integridade administrativa;

III - exercer a atividade correcional, visando à apuração de possíveis irregularidades;

IV - planejar, coordenar e supervisionar atividades de mediação e conciliação;

V - instaurar ou propor a instauração de procedimentos de mediação e conciliação, sempre que cabíveis;

VI - realizar, de ofício ou por provocação, o Juízo de Admissibilidade para determinar:

a) a instauração de processo correcional;

b) o arquivamento de denúncia, representação ou relato de irregularidade;

c) a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; ou

d) a instauração de procedimento investigativo, no caso de falta de informações ou impossibilidade de obtê-las;

VII - encaminhar matéria à autoridade competente para tomada de providências, caso sejam identificados indícios de irregularidade cuja competência para apuração não seja da CORREG-UFU;

VIII - assegurar a busca da verdade material, com estrito respeito aos direitos e garantias fundamentais dos administrados;

IX - assegurar o sigilo, imparcialidade e confidencialidade dos procedimentos, nos termos da legislação vigente;

X - acompanhar e promover o registro dos Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR;

XI - adotar medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes às atividades de correição, inclusive mediante a instituição de marcadores e termos processuais para a identificação de etapas e movimentos procedimentais;

XII - incentivar ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, bem como a realização de capacitação por seus(suas) integrantes, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes competem;

XIII - manter registro atualizado da tramitação, controle dos prazos e resultado dos procedimentos correcionais, promovendo a contabilização e a regularidade processual a partir dos marcos estabelecidos, bem como elaborar relatório anual da gestão correcional;

XIV - promover a divulgação e transparência de atos administrativos e dados públicos referentes às atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas; e

XV - participar de atividades de capacitação oferecidas pela Controladoria-Geral da União - CGU e demais órgãos correlatos, inclusive, nas que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns.

§ 1º Será priorizada a adoção de mecanismos consensuais de solução de

conflitos nos casos em que não haja indícios de infração disciplinar grave, observada a Política Institucional de Mediação de Conflitos da UFU.

§ 2º Não serão admitidas mediação ou conciliação em casos que envolvam violação relevante de direitos fundamentais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A CORREG-UFU, dirigida pelo(a) Corregedor(a), será composta por:

I - Secretaria;

II - Coordenação de Prevenção, Conciliação e Mediação de Conflitos; e

III - Coordenação de Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoas Físicas e Jurídicas.

§ 1º O(A) Corregedor(a) e os(as) Coordenadores serão nomeados(a) pelo(a) Reitor(a), dentre servidores(as) ou ex-servidores(as) públicos(as) permanentes da UFU, com nível de escolaridade superior e comprovada experiência em atividades correcionais, para um mandato de dois anos, permitida a recondução até o limite máximo de seis anos.

§ 2º O(A) Corregedor(a) deverá possuir idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional e formação compatível com o cargo, ser graduado(a) em Direito e integrante do quadro permanente da UFU ou da carreira de Finanças e Controle, devendo sua indicação ser previamente submetida pelo(a) Reitor(a) à apreciação da Controladoria-Geral da União, acompanhada das devidas documentações comprobatórias exigidas pela legislação.

§ 3º O(A) Reitor(a) designará o(a) Corregedor(a) Substituto(a), nos casos de afastamento, impedimento legal, caso fortuito, força maior e em demais situações e/ou circunstâncias comprovadamente necessárias.

§ 4º A exoneração antes do término do mandato do(a) Corregedor(a) deverá ser devidamente motivada e encaminhada pelo(a) Reitor(a) à Controladoria-Geral da União para apreciação.

§ 5º A Coordenação de Prevenção, Conciliação e Mediação de Conflitos, além dos requisitos do § 1º, será exercida por servidor(a) devidamente capacitado(a) como mediador(a) e conciliador(a) por órgãos oficiais.

§ 6º É assegurada a independência técnica no exercício das atribuições do(a) Corregedor(a) e dos(as) Coordenadores(as) no desempenho de suas funções finalísticas.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES INTERNAS

Art. 5º Integram a CORREG-UFU:

I - Corregedoria, dirigida pelo(a) Corregedor(a), competindo-lhe:

a) assegurar a observância das diretrizes previstas no art. 2º desta Resolução ao planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correição;

b) assessorar a Política Institucional de Regime Disciplinar na UFU e zelar pela adequada, tempestiva e completa apuração correcional;

c) receber e realizar o Juízo de Admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública no âmbito da UFU;

d) propor e celebrar TAC;

e) instaurar os procedimentos investigativos e processos correccionais de sua competência, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento do(a) Reitor(a);

f) propor medidas de definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correccionais;

g) manter registros das atividades correccionais atualizados e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio dos sistemas oficiais do Órgão Central de correição;

h) atender às demandas oriundas do Órgão Central sobre procedimentos investigativos e processos correccionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição; e

i) elaborar relatório anual de gestão correcional, a ser encaminhado ao(à) Reitor(a) e posteriormente publicizado;

II - Secretaria, competindo-lhe:

a) propiciar suporte administrativo à Corregedoria no atendimento ao público e na comunicação interna à UFU e com órgãos externos;

b) apoiar as Coordenações e comissões quanto ao acesso a modelos de documentos e sistemas utilizados nas atividades da Corregedoria;

c) apoiar a Corregedoria no acompanhamento de processos e prazos; e

d) auxiliar na realização e divulgação de ações educativas, preventivas e treinamentos;

III - Coordenação de Prevenção, Conciliação e Mediação de Conflitos, dirigida pelo(a) Coordenador(a) de Prevenção, Conciliação e Mediação de Conflitos, competindo-lhe:

a) conduzir conciliações e mediações de conflitos, utilizando-se dos instrumentos previstos na legislação vigente, priorizando a solução consensual para conflitos de natureza laboral ou interpessoal;

b) atuar na prevenção de infrações disciplinares, promovendo ações educativas e de orientação à comunidade universitária;

c) planejar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades de conciliação e mediação no âmbito da CORREG-UFU; e

d) propor medidas corretivas com o escopo de sanar eventuais irregularidades técnicas ou administrativas detectadas;

IV - Coordenação de Processos Administrativos de Responsabilização de

Pessoas Físicas e Jurídicas, dirigida pelo(a) Coordenador (a) de Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoas Físicas e Jurídicas, competindo-lhe:

a) coordenar e supervisionar os trabalhos das comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, garantindo a observância da impessoalidade, imparcialidade, busca da verdade material e respeito aos direitos e garantias constitucionais;

b) propor a formação e composição das comissões para condução de processos administrativos e sindicâncias, a serem designadas por portaria do(a) Reitor(a), privilegiando a presença de componentes com experiência e qualificação adequadas à natureza específica de cada apuração;

c) zelar pelo sigilo e confidencialidade das investigações em curso, em observância à legislação vigente;

d) revisar os relatórios finais das comissões, elaborando parecer conclusivo para subsidiar a decisão da autoridade julgadora competente;

e) realizar apurações de eventuais transgressões disciplinares encaminhadas pelo(a) Corregedor(a), oriundas da Comissão de Ética - CE-UFU, Coordenação de Acumulação de Vínculos pelo Servidor - COAVIS e demais órgãos de controle e correição no âmbito da UFU;

f) apurar responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas, inerentes à execução de contratos que importem em quaisquer danos, prejuízos patrimoniais, irregularidades e descumprimento de cláusulas no âmbito da Universidade e de suas fundações de apoio, por meio de PAR; e

g) orientar e nortear as Unidades Acadêmicas sobre os fluxos e procedimentos pertinentes à apuração de infrações disciplinares envolvendo estudantes da UFU.

§ 1º Verificada a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade pela Corregedoria, um procedimento investigativo poderá ser encaminhado à Coordenação de Prevenção, Conciliação e Mediação de Conflitos, para composição consensual, ou direcionado à Coordenação de Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoas Físicas e Jurídicas, para instauração de procedimento disciplinar, conforme a natureza do caso.

§ 2º A atuação em mediação e conciliação, de competência da Coordenação de Prevenção, Conciliação e Mediação de Conflitos, observará os princípios da imparcialidade do mediador, da isonomia entre as partes, da oralidade, da informalidade, da autonomia da vontade das partes, da busca do consenso, da confidencialidade e da boa-fé.

§ 3º Frustrada a solução consensual, os autos serão restituídos ao(à) Corregedor(a) para as providências cabíveis.

§ 4º Casos que impliquem em relevante violação de direitos fundamentais, como violência racial, de gênero, entre outros, não são passíveis de conciliação ou mediação, tendo em vista a natureza assimétrica das relações e a gravidade da conduta.

§ 5º O(A) Coordenador(a) de Prevenção, Conciliação e Mediação de Conflitos poderá selecionar servidores(as) da UFU para atuar como mediadores(as) ou facilitadores(as), desde que possuam reputação ilibada, experiência ou capacitação em resolução consensual de conflitos, não possuam impedimento ou suspeição quanto às partes envolvidas e atuem de forma estritamente voluntária e sem custos ou vínculo de trabalho com a Universidade.

§ 6º O(A) Coordenador(a) de Prevenção, Conciliação e Mediação de

Conflitos poderá propor ao(à) Corregedor(a) parcerias com outras instituições públicas para que mediadores(as) ou facilitadores(as) externos(as) atuem na resolução consensual de conflitos de forma estritamente voluntária e sem custos ou vínculo de trabalho com a Universidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º A CORREG-UFU contará com estrutura compatível com os recursos materiais e força de trabalho disponíveis, sem aumento de despesas, e funcionará em espaços que assegurem sigilo, segurança, independência e acessibilidade para realização de suas atividades.

Art. 7º Serão adotadas as medidas necessárias para que os processos administrativos disciplinares e sindicâncias em curso sejam redistribuídos para as novas coordenações específicas da CORREG-UFU, para assegurar a continuidade administrativa, a validação de atos e a preservação de prazos.

Art. 8º A implantação da CORREG-UFU deverá ocorrer no prazo de até sessenta dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 9º O Regimento Interno deverá ser submetido à apreciação do Reitor(a) em até sessenta dias após a implantação da CORREG-UFU.

Art. 10. A aprovação e publicação do Regimento Interno deverão ocorrer no prazo máximo de trinta dias após sua submissão.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário, observada a legislação vigente.